

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/02/2025

Tony Vieira de Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 050/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Jeferson Rodrigues Grequi.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Amazonas, nº 570, Centro, Maués-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].321.952-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]17-25[REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.3601

PROCESSO Nº: 008521/2022-86

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Safrita, km 11, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: -3°27'49,958" e -57°40'2,52"; Maués – AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*) em cinco viveiros de concreto, com 0,01 ha cada um e a instalação e posterior operação de 17 viveiros escavados, sendo um de 0,05 ha, quinze de 0,3 ha e um de 0,4 ha, totalizando 5,0 ha de área alagada, em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel de 151,1802 ha, no Município de Maués.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 21 de Janeiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 050/17 1ª Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **008521/2022-86** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
5. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
7. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
8. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida pelo IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/67.
9. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica.
10. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
11. Apresentar **anualmente** ao IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, para manejo de recursos aquáticos.
 - b) Comprovante de procedência dos animais adquiridos.
12. Solicitar, no prazo de 120 dias, outorga de uso de recursos hídricos para captação de águas subterrâneas nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e encaminhar para este processo o comprovante da solicitação ou o documento de outorga.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**